

Estado sorteia posição de casas para 40 famílias que receberão imóveis, em março, em Guapimirim

Os futuros moradores do Condomínio Familiar Nova História (nome escolhido pelos residentes), que será entregue pelo Governo do Estado no bairro Parada Modelo, em Guapimirim, na Baixada Fluminense, já sabem o número das unidades... **Pág 02**

Prefeitura de Angra dos Reis oferece apoio cultural a blocos carnavalescos

Angra dos Reis terá o maior carnaval de sua história. Além de shows musicais gratuitos com artistas de renome nacional, na Praia do Anil, dezenas de blocos vão animar os foliões pelo município. **Pág 02**

Búzios mantém reforço da segurança com PMs do PROEIS

A Prefeitura de Búzios, em contínuo compromisso com a segurança pública, reafirma sua parceria estratégica com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro através do Programa Estadual de Integração na Segurança (PROEIS). **Pág 02**

Campanha 'Não é não!' tem tendas com orientações sobre assédio às mulheres em Saquarema

Tendas foram montadas em praias e em pontos movimentados de Saquarema para a realização da campanha "Não é não! Você não está sozinha!". A ação conscientiza sobre assédio às mulheres por meio de orientações e distribuição... **Pág 14**

Governo do Estado vai reforçar o Segurança Presente com drones nas 40 bases



Prefeitura de Angra dos Reis oferece apoio cultural a blocos carnavalescos

Angra dos Reis terá o maior carnaval de sua história. Além de shows musicais gratuitos com artistas de renome nacional, na Praia do Anil, dezenas de blocos vão animar os foliões pelo município. Para que esses blocos carnavalescos possam realizar seus desfiles, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Eventos, fará um chamamento público a fim de disponibilizar R\$ 347 mil em apoio cultural.

Serão diversas cotas, com valores variando de R\$ 1 mil a R\$ 10 mil, para 61 agremiações da cidade, onde serão levados em consideração alguns requisitos como

tempo de fundação, número estimado de participantes e tipo de som.

O edital do Chamamento Público está disponível para download. Os interessados devem separar toda a documentação exigida e levar até a Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos, localizada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, nesta segunda-feira, dia 29 de janeiro, às 9h.

Uma Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização emitirá um relatório com a classificação dos selecionados e também terá a missão de fiscalizar os desfiles durante o Carnaval.

ANUNCIE AQUI

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Governo do Estado vai reforçar o Segurança Presente com drones nas 40 bases

O governador Cláudio Castro deu, na sexta-feira (26), o primeiro passo para um reforço aéreo no Programa Segurança Presente, que terá drones em suas 40 bases. Castro participou da formatura de 100 agentes que se formaram no curso de pilotagem das aeronaves não tripuladas que serão usadas.

Os novos drones do Governo do Estado já se encontram em processo licitatório pela Secretaria Estadual de Governo e posteriormente serão disponibilizados às 40 unidades do Programa Segurança Presente. O secretário estadual de Governo, Bernardo Rossi, repercutiu a importância do fortalecimento dos projetos de segurança de proximidade e Lei Seca.

Os policiais recém-formados cumpriram os requisitos teóricos e práticos do curso de pilotagem de drones,



permitindo que ao menos cada base tenha 2 agentes capacitados a pilotar.

O professor do curso da Fundec, Márcio Melo, falou sobre a qualificação

recebida pelos policiais e da continuidade dos treinamentos.

Estado sorteia posição de casas para 40 famílias que receberão imóveis, em março, em Guapimirim

Os futuros moradores do Condomínio Familiar Nova História (nome escolhido pelos residentes), que será entregue pelo Governo do Estado no bairro Parada Modelo, em Guapimirim, na Baixada Fluminense, já sabem o número das unidades onde vão morar. O remanejamento de áreas de risco é mais uma etapa

para a realização do sonho de 40 famílias que receberão a chave da casa própria, da Secretaria de Habitação de Interesse Social, a partir de 16 de março. Na manhã da última quarta-feira (24), os beneficiários participaram do sorteio das unidades e souberam qual unidade será destinada a cada família.

No sorteio, as famílias também puderam conhecer seus novos vizinhos e renovar a esperança de dias melhores, com o novo endereço. Com investimento de R\$ 7,7 milhões, o empreendimento terá 40 moradias com 57m² de área privativa, dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço.

Búzios mantém reforço da segurança com PMs do PROEIS

A Prefeitura de Búzios, em contínuo compromisso com a segurança pública, reafirma sua parceria estratégica com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro através do Programa Estadual de Integração na Segurança (PROEIS). Desde a renovação do convênio em 2022, a iniciativa se mantém ativa, proporcionando um aumento significativo no efetivo

policial.

Os policiais militares que integram o PROEIS atuam voluntariamente nos dias de folga, e são remunerados pelo município, contribuindo para a proteção de áreas previamente estudadas e programadas, fortalecendo a presença policial em locais estratégicos do município.

Os policiais militares

interessados em participar do PROEIS podem realizar suas inscrições através do site da Coordenadoria do PROEIS (www.proeis.rj.gov.br).

A Prefeitura de Búzios reitera seu compromisso em manter os pagamentos em dia, assegurando o funcionamento eficiente do PROEIS e, conseqüentemente, a segurança da população.



Município de Araruama

Poder Executivo



**PORTARIA Nº 009
DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

AUTORIZA O RETORNO DO SERVIDOR, ADIB ALVES JEOVANI, TITULAR DO CARGO DE ARQUITETO-MATRÍCULA: 984-1- DO QUADRO PERMANENTE, ÀS FUNÇÕES DO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

RESOLVE:

I- DEFERIR o requerimento nos autos do Processo Administrativo nº 26.652/2023 e **REINTEGRAR o servidor, ADIB ALVES JEOVANI**, no cargo de **Arquiteto**, matrícula 984-1, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Araruama, retornando às funções inerentes a seu respectivo cargo de origem, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

II- Tendo restado comprovado que o servidor reintegrado não prestou efetivamente serviço durante o período de 01/01/2017 a 31/01/2024, o mesmo não fará jus ao recebimento dos vencimentos e/ou de qualquer remuneração anterior a data do retorno de suas funções laborativas.

III- Fica a Secretaria Municipal de Administração -SEADM, incumbida de promover a lotação do servidor, encaminhando-o ao respectivo setor, onde deverá exercer suas funções, além de promover as devidas anotações em sua ficha funcional junto ao Departamento de Recursos Humanos- DERHU.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de janeiro de 2024.

**Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita**

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital em referência.

Araruama, 26 de janeiro de 2024.

ERRATA

PROCESSO Nº 16739/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 127/2023

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços contínuos e ininterruptos de VIDEOMONITORAMENTO de vias públicas, com operação 24 horas por dia, sete dias por semana. O escopo dos serviços inclui a instalação, locação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), além do fornecimento de todos os materiais necessários. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar os softwares necessários, bem como a infraestrutura para a operação dos equipamentos de videomonitoramento. Além disso, deverá disponibilizar mão de obra técnica e operacional qualificada para a realização dos serviços. A empresa contratada também será responsável por todas as despesas administrativas relacionadas ao funcionamento eficaz do sistema de videomonitoramento de vias públicas. As especificações detalhadas do serviço estão descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

Onde se lê: DATA DE ABERTURA: 06/02/2024

Hora: 14h00min.

Leia-se: DATA DE ABERTURA: 08/02/2024

Hora: 14h00min.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital em referência.

**PORTARIA Nº 007
DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

**EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 320/2024**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 320/2024.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor MATEUS

URIEL SOBRAL VALERI DE KIBALTCHICHE, Efetivo, **Auxiliar de Disciplina**, Matrícula 9.960.673, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 320/2024.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 19/01/2024, haja vista ser a data que o mesmo não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeado.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de janeiro de 2024.

**Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita**

**EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
Nº 17/SEDUC/2023**

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME – SEDUC (CONTRATANTE) e EKUALO INDÚSTRIA, COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 13.272.348/0001-80 – (CONTRATADA)

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares, para serem utilizados pelos alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Projeto Nova Casa Creche e Anexo Creche +30, pelo período, pelo período de 12 meses, em atendimento à SEDUC, mediante adesão de ata de registro de preços – consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 22.235/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: São partes integrantes deste contrato, Ata de Registro de Preços, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Presencial nº 016/2023, Processo Administrativo de origem 29.904/2022), oriundo do Município de Magé, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como o processo administrativo nº 22.235/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Pelo período de 12 meses.

VALOR: Os preços ofertados, pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços correspondem ao valor estimado de R\$ 1.921.923,18 (um milhão novecentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e três reais e dezoito centavos) – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, ocorrerão à conta das seguintes dotações: PT: 02.010.12.122.2030 – ED: 3.3.90.30.00.00; PT nº 02.010.12.361.0012.2058, ED 3.3.90.30.00.00; PT nº 02.010.12.365.2048, ED 3.3.90.30.00.00; PT: 02.010.12.365.0012.2058; ED 3.3.90.30.00.00.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de dezembro de 2023.

ERRATA

PROCESSO Nº 7178/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 174/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas de sinalização vertical, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades constantes no Termo de Referência – anexo I, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes da Prefeitura de Araruama (PMA), pelo período de 12 meses.

Onde se lê: DATA DE ABERTURA: 12/01/2024

Hora: 13h00min.

Leia-se: DATA DE ABERTURA: 07/02/2024

Hora: 15h00min.



Município de Araruama

Poder Executivo



EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 18/SEDUC/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME – SEDUC (CONTRATANTE) e MAXTHEO TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA – CNPJ nº 30.093.480/0001-43 – (CONTRATADA)

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares, para serem utilizados pelos alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Projeto Nova Casa Creche e Anexo Creche +30, pelo período, pelo período de 12 meses, em atendimento à SEDUC, mediante adesão de ata de registro de preços – consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 22.235/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: São partes integrantes deste contrato, Ata de Registro de Preços, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Presencial nº 016/2023, Processo Administrativo de origem 29.904/2022), oriundo do Município de Magé, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como o processo administrativo nº 22.235/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Pelo período de 12 meses.

VALOR: Os preços ofertados, pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços correspondem ao valor estimado de R\$ 2.867.337,83 (dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, ocorrerão à conta das seguintes dotações: PT: 02.010.12.122.2030 – ED: 3.3.90.30.00.00; PT nº 02.010.12.361.0012.2058, ED 3.3.90.30.00.00; PT nº 02.010.12.365.2048, ED 3.3.90.30.00.00; PT: 02.010.12.365.0012.2058; ED 3.3.90.30.00.00.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 19/SEDUC/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME – SEDUC (CONTRATANTE) e GPADOVANO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 10.457.873/0001-81 – (CONTRATADA)

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares, para serem utilizados pelos alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Projeto Nova Casa Creche e Anexo Creche +30, pelo período, pelo período de 12 meses, em atendimento à SEDUC, mediante adesão de ata de registro de preços – consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 22.235/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: São partes integrantes deste contrato, Ata de Registro de Preços, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Presencial nº 016/2023, Processo Administrativo de origem 29.904/2022), oriundo do Município de Magé, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como o processo administrativo nº 22.235/2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Pelo período de 12 meses.

VALOR: Os preços ofertados, pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços correspondem ao valor estimado de R\$ 10.316.672,64 (dez milhões, trezentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, ocorrerão à conta das seguintes dotações: PT: 02.010.12.122.2030 – ED: 3.3.90.30.00.00; PT nº 02.010.12.361.0012.2058, ED 3.3.90.30.00.00; PT nº 02.010.12.365.2048, ED 3.3.90.30.00.00; PT: 02.010.12.365.0012.2058; ED 3.3.90.30.00.00.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de dezembro de 2023.

Edital de Convocação nº. 001/2024

Audiência Pública **Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre de 2023**

A **Secretária Municipal de Saúde de Araruama**, no uso de suas atribuições e em cumprimento a lei complementar nº141/2020, que trata da apresentação Quadrimestral do relatório de prestação de contas, e artigo 36 a mesma lei, torna publico que fara realizar no dia **23 de fevereiro**, de 2022 as 16:00 horas, na Câmara Municipal de Araruama a **Audiência Pública**, objetivando a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 3º Quadrimestre de 2023

Outrossim, informamos que à apresentação do Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre de 2023, aconteceu de forma presencial.

Gabinete da Secretária Municipal de saúde, 18 de janeiro de 2024

Sebastiao Teixeira de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SEDUC/006/2024 de 24 de janeiro de 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

NOMEAR GLAUCIELLE DE MELO MATTIA PROTHERS, para o cargo comissionado de **Dirigente de turno**, Função de Chefia Intermediária, FCI- 6, 70%, na E. M. Prof.ª Heglauca Maria de Mello Matta, a contar de 24 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Recursos Humanos, 24 de janeiro de 2024.

Luiza Cristina da Silva Vianna
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA 79962615

PORTARIA SEDUC/007/2024 de 25 de janeiro de 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO a servidora **VALQUIRIA CHAVES DA MOTTA DE ASSIS**, do cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária, na E.M. João Augusto Chaves, com efeito a contar de 25 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Recursos Humanos, 25 de janeiro de 2024.

Luiza Cristina da Silva Vianna
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA 79962615

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA-CA-DEP

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 001/2024 DE 22/01/2024

SEQ.	PROCESSO	DATA DE ABERTURA	RESULTADO
01	PMARA/000042/2024	15/01/2024	INDEFERIDO
02	PMARA/000043/2024	15/01/2024	DEFERIDO
03	PMARA/000045/2024	15/01/2024	INDEFERIDO
04	PMARA/000051/2024	16/01/2024	INDEFERIDO
05	PMARA/000052/2024	16/01/2024	DEFERIDO
06	PMARA/000054/2024	18/01/2024	INDEFERIDO
07	PMARA/000055/2024	18/01/2024	INDEFERIDO
08	PMARA/000056/2024	19/01/2024	INDEFERIDO
09	PMARA/000581/2023	06/11/2023	DEFERIDO
10	PMARA/000681/2023	25/10/2023	DEFERIDO
11	PMARA/000712/2023	29/12/2023	INDEFERIDO

Jose Geraldo dos S. Junior
Presidente - CADEP

Município de Araruama

Poder Executivo

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA-CA-DEP

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 015/2023 DE 27/12/2023

SEQ.	PROCESSO	DATA DE ABERTURA	RESULTADO
01	PMARA/000612/2023	14/11/2023	INDEFERIDO
02	PMARA/000662/2023	12/12/2023	INDEFERIDO
03	PMARA/000663/2023	13/12/2023	DEFERIDO
04	PMARA/000672/2023	15/12/2023	INDEFERIDO
05	PMARA/000691/2023	20/12/2023	DEFERIDO

Jose Geraldo dos S. Junior
Presidente - CADEP

Secretaria Municipal de Transportes Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI 01

01ª Sessão Ordinária da JARI 01, realizada em 26 de janeiro de 2024.

N. ORDEM	PROCESSO	DATA ABERTURA	RESULTADO
01	PMARA/000012/2024	05/01/2023	DEFERIDO
02	PMARA/000044/2024	15/01/2024	DEFERIDO
03	PMARA/000053/2024	16/01/2024	DEFERIDO
04	PMARA/000262/2023	26/06/2023	DEFERIDO
05	PMARA/000528/2023	14/12/2023	INDEFERIDO
06	PMARA/000551/2023	28/12/2023	INDEFERIDO
07	PMARA/000552/2023	28/12/2023	INDEFERIDO
08	PMARA/000562/2024	15/01/2024	INDEFERIDO
09	PMARA/000563/2023	15/01/2024	INDEFERIDO
10	PMARA/000564/2023	15/01/2023	INDEFERIDO
11	PMARA/000565/2023	15/01/2024	INDEFERIDO
12	PMARA/000566/2023	15/01/2024	INDEFERIDO
13	PMARA/000591/2023	12/12/2023	INDEFERIDO
14	PMARA/000593/2023	20/12/2023	INDEFERIDO

15	PMARA/000594/2023	08/11/2023	DEFERIDO
16	PMARA/000600/2023	30/08/2023	DEFERIDO
17	PMARA/000600/2023	06/12/2023	INDEFERIDO
18	PMARA/000656/2023	08/12/2023	INDEFERIDO
19	PMARA/000661/2023	11/12/2023	INDEFERIDO
20	PMARA/000671/2023	14/12/2023	INDEFERIDO
21	PMARA/000713/2023	29/12/2023	INDEFERIDO

FELIPE DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA JARI

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/2024

Termo de Ajuste Contratual de Concessão de Uso para gestão, manutenção e adaptação dos quiosques e construção, gestão e manutenção do QUIOSQUE RESTAURANTE, DA PRAÇA MENINO JOÃO HÉLIO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARARUAMA e BELISQUE CHOPP E GRILL LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Bello**, residente e domiciliada nesta Cidade, pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração, **Amelia Ferreira da Silva Siqueira**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Liane de Oliveira Martins**, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, de outro lado, a sociedade empresária **BELISQUE CHOPP E GRILL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.068.291/0001-34, com sede estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 250, Quiosque 2, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-129, por seu representante legal Sr. Bruno Conde Perez Brum, residente e domiciliado em Araruama/RJ, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, **acordam e ajustam firmar o presente instrumento de contratação** nos termos dos artigos 99 e 100 da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 165/2017, Lei nº 8.666 de 21 de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, vinculado à proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e ao Edital de Licitação modalidade de Concorrência nº 004/2023, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 5.942/2023, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “concessão de uso resolúvel e exploração de serviço, a título oneroso, de área pública de uso comum, precedida de obra de reforma dos quiosques, no prazo de 03 (três) meses,

conforme descrição técnica nas plantas em anexo, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários da Orla da Laguna de Araruama no Centro da Cidade e Praça Menino João Helio”, na forma da Lei e Termo de Referência.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 004/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Os imóveis objetos deste termo terão como finalidade de uso os ramos de atividade definidos no Termo de Referência com base no Decreto Municipal nº 165 de 11 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Concessão Onerosa de Uso vigorará por prazo de 10 (dez) anos, observado o caráter precário a partir da data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. Para o quiosque restaurante, da Praça Menino João Hélio será exigido uma outorga de R\$ 81.000,99 (oitenta e um mil reais e noventa e nove centavos), com um aluguel mensal de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), a ser ajustado anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha substituí-lo, nos moldes da Lei.

4.2. O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado pelo concessionário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para cobrança, através de documento de arrecadação municipal (DAM) a ser retirado no Departamento de Arrecadação (DEARR) da Prefeitura Municipal de Araruama.

4.3. Após o atraso de 03 (três) meses da prestação mensal de permissão de uso, poderá o Termo de Concessão de Uso ser revogado, perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 dias corridos, após a notificação da revogação automática e unilateral do referido Termo.

4.4. Considera-se atraso, o pagamento não realizado no prazo do item 4.2, ou o pagamento realizado após este prazo. Caso a data de vencimento da prestação mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou por outro índice que venha substituí-lo, nos moldes da Lei;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/2024

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

III. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

IV. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

V. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

VI. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

VII. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

VIII. Realizar o pagamento referente à concessão;

IX. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

X. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

XI. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

XII. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;

XIII. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;

XIV. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;

XV. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de

qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;

XVI. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;

XVII. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

XVIII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

XIX. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

XX. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio;

XXI. Caberá à Concessionária providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso;

XXII. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos

de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VIII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

IX. Entregar a Concessionária as chaves do quiosque, objeto do contrato, no prazo e condições previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da implantação e da execução do presente objeto, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência do Município de Araruama, por intermédio de suas Secretarias e setores competentes.

8.2. Compete a Concedente, por intermédio da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviço Público, a aprovação, autorização e a fiscalização da execução de qualquer reforma/reparo/conserto do imóvel, podendo impor restrições e alterações.

8.3. A Prefeitura Municipal de Araruama, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações dos respectivos Termos de Concessão de Uso, notificará a permissionária para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato de Concessão de Uso, a CONCEDENTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

9.2. Na eventualidade de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

9.3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 001/2024

10.1. Fica este contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de incêndio ou outro qualquer fato de força maior que se obrigue o impedimento do imóvel, inclusive a sua desapropriação, total ou parcial, sem que assista às partes o direito de reclamar qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa exclusiva da parte que causou o evento danoso.

10.2. Fica esclarecido que findo o prazo contratual não poderá o Locatário permanecer no imóvel por período superior a 30 (trinta) dias, caso contrário, responderá por perdas e danos.

10.3. A devolução das chaves somente será aceita pelos locadores, após a desocupação do imóvel, e nele precedida vistoria por parte dos contratantes para a verificação dos eventuais danos e após quitados todos os alugueis, encargos ou eventual indenização de danos existentes de responsabilidades do locatário, ocasião em que o mesmo estará exonerado das obrigações assumidas.

10.4. Caso a entrega das chaves para a vistoria exceda o prazo do vencimento do último mês de ocupação, o locatário estará obrigado ao pagamento integral do mês subsequente e assim por diante, pois em nenhuma hipótese haverá fracionamento de mês no pagamento do último recibo de aluguel.

10.5. Quando do final da locação e após o cumprimento

das formalidades legais no presente pactuadas, o locatário deverá apresentar a locadora a cópia deste contrato para que nele seja apostado, por quem de direito, o ciente da entrega definitiva das chaves, liberando assim, as partes contratantes das obrigações assumidas, rescindindo a locação com plena e rasa quitação.

10.6. Qualquer intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, ao locatário, far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qual-

quer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o Presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Araruama, 08 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

Amelia Ferreira da Silva Siqueira
Secretária Municipal de Administração

Liane de Oliveira Martins
Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

BELISQUE CHOPP E GRILL LTDA
Bruno Conde Perez Brum
Concessionário

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2024

Termo de Ajuste Contratual de Concessão de Uso para gestão, manutenção e adaptação dos quiosques e construção, gestão e manutenção do QUIOSQUE Nº 03, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARARUAMA e CHEIRO DE MATE DE ARARUAMA LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Bello**, residente e domiciliada nesta Cidade, pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração, **Amelia Ferreira da Silva Siqueira**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Liane de Oliveira Martins**, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, de outro lado, a sociedade empresária **CHEIRO DE MATE DE ARARUAMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.900.708/0001-12, com sede estabelecida na Rua Francisco Andrade, nº 10, Loja 04, Shopping JM, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-114, por seu representante legal Sr. José Fernando Marchon Martins, residente e domiciliado em Araruama/RJ, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, **acordam e ajustam firmar o presente instrumento de contratação** nos termos dos artigos 99 e 100 da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 165/2017, Lei nº 8.666 de 21 de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, vinculado à proposta apresentada pela

CONCESSIONÁRIA e ao Edital de Licitação modalidade de Concorrência nº 004/2023, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 5.942/2023, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “concessão de uso resolúvel e exploração de serviço, a título oneroso, de área pública de uso comum, precedida de obra de reforma dos quiosques, no prazo de 03 (três) meses, conforme descrição técnica nas plantas em anexo, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários da Orla da Laguna de Araruama no Centro da Cidade e Praça Menino João Helio”, na forma da Lei e Termo de Referência.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 004/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Os imóveis objetos deste termo terão como finalidade de uso os ramos de atividade definidos no Termo de Referência com base no Decreto Municipal nº 165 de 11 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Concessão Onerosa de Uso vigorará por prazo de 10 (dez) anos, observado o caráter precário a partir da data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento

das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. Para o quiosque número 03 será exigido uma outorga de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) com um aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser ajustado anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha substituí-lo, nos moldes da Lei.

4.2. O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado pelo concessionário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para cobrança, através de documento de arrecadação municipal (DAM) a ser retirado no Departamento de Arrecadação (DEARR) da Prefeitura Municipal de Araruama.

4.3. Após o atraso de 03 (três) meses da prestação mensal de permissão de uso, poderá o Termo de Concessão de Uso ser revogado, perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 dias corridos, após a notificação da revogação automática e unilateral do referido Termo.

4.4. Considera-se atraso, o pagamento não realizado no prazo do item 4.5, ou o pagamento realizado após este prazo. Caso a data de vencimento da prestação mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação, desde que observado o intervalo mí-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2024

nimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou por outro índice que venha substituí-lo, nos moldes da Lei;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

III. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

IV. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

V. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

VI. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

VII. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

VIII. Realizar o pagamento referente à concessão;

IX. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

X. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

XI. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

XII. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;

XIII. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;

XIV. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do

ambiente, e dos funcionários;

XV. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;

XVI. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;

XVII. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

XVIII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

XIX. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

XX. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio;

XXI. Caberá à Concessionária providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso;

XXII. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VIII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

IX. Entregar a Concessionária as chaves do quiosque, objeto do contrato, no prazo e condições previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da implantação e da execução do presente objeto, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência do Município de Araruama, por intermédio de suas Secretarias e setores competentes.

8.2. Compete a Concedente, por intermédio da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviço Público, a aprovação, autorização e a fiscalização da execução de qualquer reforma/reparo/conserto do imóvel, podendo impor restrições e alterações.

8.3. A Prefeitura Municipal de Araruama, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações dos respectivos Termos de Concessão de Uso, notificará a permissionária para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato de Concessão de Uso, a CONCEDENTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

9.2. Na eventualidade de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

9.3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de

Município de Araruama Poder Executivo

Continuação Pág. 8 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2024

prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Fica este contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de incêndio ou outro qualquer fato de força maior que se obrigue o impedimento do imóvel, inclusive a sua desapropriação, total ou parcial, sem que assista às partes o direito de reclamar qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa exclusiva da parte que causou o evento danoso.

10.2. Fica esclarecido que findo o prazo contratual não poderá o Locatário permanecer no imóvel por período superior a 30 (trinta) dias, caso contrário, responderá por perdas e danos.

10.3. A devolução das chaves somente será aceita pelos locadores, após a desocupação do imóvel, e nele precedida vistoria por parte dos contratantes para a verificação dos eventuais danos e após quitados todos os aluguéis, encargos ou eventual indenização de danos existentes de responsabilidades do locatário, ocasião em que o mesmo estará exonerado das obrigações assumidas.

10.4. Caso a entrega das chaves para a vistoria exceda o prazo do vencimento do último mês de ocupação, o locatário estará obrigado ao pagamento integral do mês subsequente e assim por diante, pois em nenhuma

hipótese haverá fracionamento de mês no pagamento do último recibo de aluguel.

10.5. Quando do final da locação e após o cumprimento das formalidades legais no presente pactuadas, o locatário deverá apresentar a locadora a cópia deste contrato para que nele seja apostado, por quem de direito, o ciente da entrega definitiva das chaves, liberando assim, as partes contratantes das obrigações assumidas, rescindindo a locação com plena e rasa quitação.

10.6. Qualquer intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, ao locatário, far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer procedimento relacionado

com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o Presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Araruama, 08 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

Amelia Ferreira da Silva Siqueira
Secretária Municipal de Administração

Liane de Oliveira Martins
Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

CHEIRO DE MATE DE ARARUAMA LTDA
José Fernando Marchon Martins
Concessionário

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 003/2024

Termo de Ajuste Contratual de Concessão de Uso para gestão, manutenção e adaptação dos quiosques e construção, gestão e manutenção do QUIOSQUE Nº 05, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARARUAMA e C M MIRANDA BAR E LANCHONETE LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Bello**, residente e domiciliada nesta Cidade, pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração, **Amelia Ferreira da Silva Siqueira**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Liane de Oliveira Martins**, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, de outro lado, a sociedade empresária **C M MIRANDA BAR E LANCHONETE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.652.620/0001-83, com sede estabelecida na Rua Bernardo Vasconcellos, nº 525, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-192, por seu representante legal Sr. Caio Mateus de Paula Miranda, residente e domiciliado em Araruama/RJ, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, **acordam e ajustam firmar o presente instrumento de contratação** nos termos dos artigos 99 e 100 da Lei Orgânica Municipal e Decreto

Municipal nº 165/2017, Lei nº 8.666 de 21 de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, vinculado à proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e ao Edital de Licitação modalidade de Concorrência nº 004/2023, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 5.942/2023, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “concessão de uso resolúvel e exploração de serviço, a título oneroso, de área pública de uso comum, precedida de obra de reforma dos quiosques, no prazo de 03 (três) meses, conforme descrição técnica nas plantas em anexo, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários da Orla da Laguna de Araruama no Centro da Cidade e Praça Menino João Helio”, na forma da Lei e Termo de Referência.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 004/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Os imóveis objetos deste termo terão como finalidade de uso os ramos de atividade definidos no Termo de Referência com base no Decreto Municipal nº 165 de 11 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Concessão Onerosa de Uso vigorará por prazo de 10 (dez) anos, observado o caráter precário a partir da data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. Para o quiosque número 05 será exigido uma outorga de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com um aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser ajustado anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha substituí-lo, nos moldes da Lei.

4.2. O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado pelo concessionário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para cobrança, através de documento de arrecadação municipal (DAM) a ser retirado no Departamento de Arrecadação (DEARR) da Prefeitura Municipal de Araruama.

4.3. Após o atraso de 03 (três) meses da prestação mensal de permissão de uso, poderá o Termo de Concessão de Uso ser revogado, perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 dias corridos, após a notificação da revogação automática e unilateral do referido Termo.

4.4. Considera-se atraso, o pagamento não realizado no prazo do item 4.5, ou o pagamento realizado após este



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 003/2024

prazo. Caso a data de vencimento da prestação mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou por outro índice que venha substituí-lo, nos moldes da Lei;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

III. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

IV. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

V. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

VI. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

VII. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

VIII. Realizar o pagamento referente à concessão;

IX. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

X. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

XI. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

XII. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;

XIII. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;

XIV. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;

XV. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;

XVI. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;

XVII. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e aseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

XVIII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

XIX. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

XX. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio;

XXI. Caberá à Concessionária providenciar trimestralmente a detetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso;

XXII. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VIII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

IX. Entregar a Concessionária as chaves do quiosque, objeto do contrato, no prazo e condições previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da implantação e da execução do presente objeto, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência do Município de Araruama, por intermédio de suas Secretarias e setores competentes.

8.2. Compete a Concedente, por intermédio da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviço Público, a aprovação, autorização e a fiscalização da execução de qualquer reforma/reparo/conserto do imóvel, podendo impor restrições e alterações.

8.3. A Prefeitura Municipal de Araruama, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações dos respectivos Termos de Concessão de Uso, notificará a permissionária para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato de Concessão de Uso, a CONCEDENTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

9.2. Na eventualidade de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 10 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 003/2024

9.3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Fica este contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de incêndio ou outro qualquer fato de força maior que se obrigue o impedimento do imóvel, inclusive a sua desapropriação, total ou parcial, sem que assista às partes o direito de reclamar qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa exclusiva da parte que causou o evento danoso.

10.2. Fica esclarecido que findo o prazo contratual não poderá o Locatário permanecer no imóvel por período superior a 30 (trinta) dias, caso contrário, responderá por perdas e danos.

10.3. A devolução das chaves somente será aceita pelos locadores, após a desocupação do imóvel, e nele precedida vistoria por parte dos contratantes para a verificação dos eventuais danos e após quitados todos os aluguéis, encargos ou eventual indenização de danos existentes de responsabilidades do locatário, ocasião em que o mesmo estará exonerado das obrigações assumidas.

10.4. Caso a entrega das chaves para a vistoria exceda o prazo do vencimento do último mês de ocupação, o locatário estará obrigado ao pagamento integral do mês subsequente e assim por diante, pois em nenhuma hipótese haverá fracionamento de mês no pagamento do último recibo de aluguel.

10.5. Quando do final da locação e após o cumprimento das formalidades legais no presente pactuadas, o locatário deverá apresentar a locadora a cópia deste contrato para que nele seja apostado, por quem de direito, o ciente da entrega definitiva das chaves, liberando assim, as partes contratantes das obrigações assumidas, rescindindo a locação com plena e rasa quitação.

10.6. Qualquer intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, ao locatário, far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

RIA, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos dos artigos 99 e 100 da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 165/2017, Lei nº 8.666 de 21 de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, vinculado à proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e ao Edital de Licitação modalidade de Concorrência nº 004/2023, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 5.942/2023, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “concessão de uso resolúvel e exploração de serviço, a título oneroso, de área pública de uso comum, precedida de obra de reforma dos quiosques, no prazo de 03 (três) meses, conforme descrição técnica nas plantas em anexo, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários da Orla da Laguna de Araruama no Centro da Cidade e Praça Menino João Helio”, na forma da Lei e Termo de Referência.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 004/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Os imóveis objetos deste termo terão como finalidade de uso os ramos de atividade definidos no Termo

Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o Presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Araruama, 08 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

Amelia Ferreira da Silva Siqueira
Secretária Municipal de Administração

Liane de Oliveira Martins
Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

C M MIRANDA BAR E LANCHONETE LTDA
Caio Mateus de Paula Miranda
Concessionário

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 004/2024

Termo de Ajuste Contratual de Concessão de Uso para gestão, manutenção e adaptação dos quiosques e construção, gestão e manutenção do QUIOSQUE Nº 06, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARARUAMA e RA CAVALCANTE RESTAURANTE LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Bello**, residente e domiciliada nesta Cidade, pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração, **Amelia Ferreira da Silva Siqueira**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Liane de Oliveira Martins**, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, de outro lado, a sociedade empresária **RA CAVALCANTE RESTAURANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.423.500/0001-09, com sede estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto, nº 16, Quiosque 06, Araruama/RJ, CEP: 28.978-465, por seu representante legal Sr. Rosângela de Albuquerque Cavalcante, residente e domiciliado em Araruama/RJ, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁ-

de Referência com base no Decreto Municipal nº 165 de 11 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Concessão Onerosa de Uso vigorará por prazo de 10 (dez) anos, observado o caráter precário a partir da data de outorga deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive este Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. Para o quiosque número 06 (próximo à praça de eventos) será exigido uma outorga de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com um aluguel mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser ajustado anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha substituí-lo, nos moldes da Lei.

4.2. O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado pelo concessionário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para cobrança, através de documento de arrecadação municipal (DAM) a ser retirado no Departamento de Arrecadação (DEARR) da Prefeitura Municipal de Araruama.

4.3. Após o atraso de 03 (três) meses da prestação mensal de permissão de uso, poderá o Termo de Con-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 11 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 004/2024

cessão de Uso ser revogado, perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 dias corridos, após a notificação da revogação automática e unilateral do referido Termo.

4.4. Considera-se atraso, o pagamento não realizado no prazo do item 4.5, ou o pagamento realizado após este prazo. Caso a data de vencimento da prestação mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou por outro índice que venha substituí-lo, nos moldes da Lei;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

III. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

IV. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

V. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

VI. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

VII. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

VIII. Realizar o pagamento referente à concessão;

IX. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

X. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

XI. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição

dos bens;

XII. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;

XIII. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;

XIV. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;

XV. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;

XVI. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;

XVII. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

XVIII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

XIX. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

XX. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio;

XXI. Caberá à Concessionária providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso;

XXII. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDEnte

I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VIII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

IX. Entregar a Concessionária as chaves do quiosque, objeto do contrato, no prazo e condições previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da implantação e da execução do presente objeto, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência do Município de Araruama, por intermédio de suas Secretarias e setores competentes.

8.2. Compete a Concedente, por intermédio da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviço Público, a aprovação, autorização e a fiscalização da execução de qualquer reforma/reparo/conserto do imóvel, podendo impor restrições e alterações.

8.3. A Prefeitura Municipal de Araruama, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações dos respectivos Termos de Concessão de Uso, notificará a permissionária para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato de Concessão de Uso, a CONCEDEnte poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 12 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 004/2024

previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

9.2. Na eventualidade de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

9.3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Fica este contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de incêndio ou outro qualquer fato de força maior que se obrigue o impedimento do imóvel, inclusive a sua desapropriação, total ou parcial, sem que assista às partes o direito de reclamar qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa exclusiva da parte que causou o evento danoso.

10.2. Fica esclarecido que findo o prazo contratual não poderá o Locatário permanecer no imóvel por período superior a 30 (trinta) dias, caso contrário, responderá por perdas e danos.

10.3. A devolução das chaves somente será aceita

pelos locadores, após a desocupação do imóvel, e nele precedida vistoria por parte dos contratantes para a verificação dos eventuais danos e após quitados todos os aluguéis, encargos ou eventual indenização de danos existentes de responsabilidades do locatário, ocasião em que o mesmo estará exonerado das obrigações assumidas.

10.4. Caso a entrega das chaves para a vistoria exceda o prazo do vencimento do último mês de ocupação, o locatário estará obrigado ao pagamento integral do mês subsequente e assim por diante, pois em nenhuma hipótese haverá fracionamento de mês no pagamento do último recibo de aluguel.

10.5. Quando do final da locação e após o cumprimento das formalidades legais no presente pactuadas, o locatário deverá apresentar a locadora a cópia deste contrato para que nele seja apostado, por quem de direito, o ciente da entrega definitiva das chaves, liberando assim, as partes contratantes das obrigações assumidas, rescindindo a locação com plena e rasa quitação.

10.6. Qualquer intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, ao locatário, far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº

8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o Presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Araruama, 08 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

Amelia Ferreira da Silva Siqueira
Secretária Municipal de Administração

Liane de Oliveira Martins
Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

RA CAVALCANTE RESTAURANTE LTDA
Rosângela de Albuquerque Cavalcante
Concessionário

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Processo Seletivo - Escola Bilíngue Municipal com orientação em Gastronomia e Hotelaria- 2024

Em face do não preenchimento integral das vagas

ofertadas, conforme o disposto no item 6.1.2 do **Edital de Seleção para ingresso em 2024** na Escola Bilíngue Municipal com orientação em Gastronomia e Hotelaria, ficam os **candidatos abaixo relacionados, convocados**

a efetivarem a matrícula na Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma.

Classificados – REDE MUNICIPAL DE ENSINO

	Nome	Produção Textual	Matemática	L. Portuguesa	TOTAL
175°	LAURA PESSOA SESSA	20	26	24	70
176°	LUAN LOPES PIMENTEL	20	26	24	70
177°	MAYSA SILVA DOMINGUES DOS SANTOS	20	26	24	70

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

Data para matrícula: 01/02/2024.

Local: Secretaria Municipal de Educação.

Horário: 09 às 16h.

Documentos necessários à matrícula:

- 03 retratos 3x4;

- Original e cópia da certidão de nascimento do aluno;

- Identidade e CPF do responsável;

- Comprovante de residência atualizado;

- Comprovante de tipo sanguíneo;

- Declaração de escolaridade/ Histórico escolar;

- Laudo médico que comprove situação do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades (PCD).

Ressaltamos que de acordo com o edital de seleção para ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental na Escola Bilíngue Municipal com orientação em Gastronomia e Hotelaria em 2024:

Item – 8.1 – “É causa de desclassificação do presente certame o aluno reprovado no 5º ano de Ensino Fundamental I no ano de 2023, ainda que tenha sido aprovado neste concurso e cumprido os demais requisitos deste edital.”

Item – 8.4 – “Ainda que cursista aprovado do 5º ano do Ensino Fundamental I, não sendo aluno da Rede de Ensino de Araruama (Municipal ou Privada), nos termos do item 2.3.1, está desclassificado de pleno direito o candidato.”

Item 9.3 – “O candidato que for aprovado no concurso de seleção, no ato da matrícula, deve comprovar a veracidade das informações com documentação específica fornecidas no momento da inscrição, sob pena de desqualificação do certame.”

Prefeitura de Iguaba Grande lança edital para Processo Seletivo com mais de 270 vagas em diferentes funções



A Prefeitura de Iguaba Grande lançou, na última sexta (26), o Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 com 32 funções, oferecendo 275 vagas para ampla concorrência e para pessoas com deficiência. O período de inscrição será do dia 29 de janeiro até o dia 1º de fevereiro e será de forma on-line, com inscrição disponível no site da Prefeitura.

Para a secretaria de Administração, são 82 vagas entre os cargos de Servente, Recepcionista e Motorista. Também haverá vaga para Psicólogo, na secretaria de Assistência Social, além de 12 vagas para Assistente Social. Já para a secretaria de Educação, a vaga será para Psicólogo. Para a secretaria de Saúde, serão 177 vagas para os candidatos, entre Técnico de Enfermagem, Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Nutricionista e Médico Ambulatorial de diferentes especialidades.

O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas distintas. A primeira etapa é constituída de prova de avaliação de títulos, já a segunda etapa é constituída de entrevista, sendo ambas de caráter classificatório para todas as

funções. A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será a nota obtida do somatório das notas das etapas, sendo 50 pontos a pontuação máxima de cada etapa, totalizando 100 pontos possíveis.

Os requisitos básicos para admissão nas funções públicas são: ter nível de escolaridade conforme exigido no quadro de vagas, possuir nacionalidade brasileira, ter completado 18 anos, estar plenamente no gozo de seus direitos políticos, estar em dia com suas obrigações militares, não possuir antecedentes criminais, possuir habilitação profissional e técnica para o exercício da função, quando for o caso, entre outros.

O prazo de validade do Processo Seletivo é de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

No dia 15 de fevereiro, será publicada a convocação de títulos, na qual, até o dia 19 de fevereiro, os candidatos deverão apresentar as cópias autenticadas dos títulos com o nome do candidato, n.º de inscrição e cargo pretendido, na Unidade Destacada de Saúde – Praça da Estação. As demais datas e outras informações podem ser conferidas no referente edita disponibilizado no site oficial: iguaba.rj.gov.br.

Campanha 'Não é não!' tem tendas com orientações sobre assédio às mulheres em Saquarema

Tendas foram montadas em praias e em pontos movimentados de Saquarema para a realização da campanha "Não é não! Você não está sozinha!". A ação conscientiza sobre assédio às mulheres por meio de orientações e distribuição de materiais informativos.

O objetivo é instruir moradores e turistas durante o período de férias e ao longo do carnaval. O atendimento é feito por profissionais da Secretaria da Mulher, que atuam em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Por meio das ações são

oferecidos suporte e acolhimento às mulheres que necessitarem de ajuda.

Pontos da campanha

As tendas estão instaladas nas praias de Vilatur, da Vila, da Barrinha, de Jacané, do Boqueirão, além de uma tenda localizada no Centro, na altura da rua da Colônia de Pescadores, local de concentração dos blocos.

Outra informação prestada durante a campanha é sobre os serviços oferecidos pela Secretaria da Mulher, através do Centro de Referência no Atendimento à Mu-

lher (CRAM). No espaço há apoio jurídico, psicológico e social para as vítimas de violência.

A Secretaria da Mulher fica na Rua Estudante Elcira de Oliveira Coutinho, nº 16, em Bacaxá (esquina da Ricamar), e funciona de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (22) 99859-7841.

A importunação sexual é crime previsto na Lei 13.718/18 do Código Penal. A Lei prevê pena de reclusão de 1 a 5 anos para quem for condenado por essa prática criminosa.

Cabo Frio realiza a primeira captação de órgãos de 2024



O primeiro mês do ano em Cabo Frio foi marcado por solidariedade mesmo diante do luto. No domingo (21), a família de um paciente do sexo masculino, de 57 anos, vítima de um Acidente Vascular Encefálico (AVE) Hemorrágico, autorizou a doação de órgãos, proporcionando uma segunda chance a quem precisa, garantindo melhora na qualidade de vida.

A equipe de cirurgia do Rio Transplantes esteve na cidade para realizar a captação do fígado, em parceria com a equipe do Hospital Municipal São José Operário (HMSJO), localizado no bairro São Cristóvão.

O processo de doação e transplantes é composto por uma série de etapas sequenciais que visam garantir a segurança e transparência. Sendo considerado, portanto, um processo complexo que envolve dezenas de profissionais.

A equipe da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos, Tecidos e Transplantes (CIHDOTT) conduziu todo o protocolo de morte encefálica, contando com o apoio das equipes multiprofissionais da Unidade de Pacientes Graves (UPG) do HMSJO e Hospital Central de Emergência.

A CIHDOTT, implantada no município de Cabo Frio em

2019, atua no Hospital Municipal São José Operário (HMSJO) e no Hospital Central de Emergências (HCE). Desde a implantação, a CIHDOTT em Cabo Frio já diagnosticou 33 casos de morte encefálica, com 12 captações de órgãos efetivadas. A implantação da comissão na cidade foi fundamental para aumentar as chances de pacientes que aguardam por transplantes e contribuir para o fortalecimento da cultura de doação de órgãos na região.

A doação de órgãos é um gesto nobre que salva vidas e proporciona uma nova chance àqueles que aguardam ansiosamente por um transplante.